

Artigo 1.º Ficam isentas do imposto de transitio as passagens de ida e volta, validas durante 60 dias, que forem emitidas de 1.º de Julho proximo futuro em diante, entre Poços de Caldas e as principaes Estações da Estrada de Ferro Central e as das Companhias S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, nos termos do accôdo celebrado por estas a 2 de Maio do corrente anno.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 60 A

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1890

Eleva a villa com a denominação de villa do Baryry a freguezia do Sapé do Jahu.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representaram os habitantes da freguezia do Sapé do Jahu e as informações prestadas pela Intendencia da cidade do Jahu, das quaes consta que aquella freguezia contém uma população de cerca de 4.500 habitantes e possui edificio proprio para cadêa e paço municipal, como exige a lei n. 40 de 11 de Março de 1835;

Decreta :

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de villa, sob a denominação de villa do Baryry, a freguezia do Sapé, do municipio do Jahu, com as divisas que actualmente tem; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 61

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1890

Converte em escola para o sexo masculino a escola mixta da villa Raffard

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que

